PARECER - PLO Nº 68/2022

PARECER JURÍDICO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO DA E MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI Nº 68/2022

Autoria: Vereador Edson Fernando Inácio.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária que Altera a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, que instituiu o **Programa** Municipal Integrado de **Monitoramento** Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Município legislar sobre está apto de assuntos interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4° - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendolhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;



ART. 5° - Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:

I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

ART. 152 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

IV - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

Diante de todo o exposto, emito parecer favorve1 à tramitação do Projeto de Lei 68/2022, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, sub censura

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACCOB DIRETOR JURÍDICO

